

PROCESSO TC-06.144/10

Interessado: Prefeitura Municipal de Campina Grande.

Assunto: Verificação de cumprimento de decisão.

Decisão Não cumprimento. Multa. Concessão de prazo.

A C Ó R D Ã O AC2-TC - 01381/2012

RELATÓRIO

Tratam os **autos** de **inspeção em obras**, realizada no **Município de Campina Grande**, no **exercício de 2009**, de responsabilidade do Prefeito Veneziano Vital do Rego Segundo Neto.

Esta 2ª Câmara exarou, em 22 de março do corrente ano, o Acórdão AC2-TC — 00744/2012 para julgar regulares as despesas com as obras avaliadas, à exceção daquelas referentes à construção de 932 unidades habitacionais, e, assinou o prazo de 30 dias à autoridade responsável para apresentação da documentação reclamada no relatório inicial da Auditoria. Entretanto, o Gestor deixou escoar o prazo que lhe foi ofertado sem apresentar quaisquer informações ou providências solicitadas no referido Acórdão.

Os **autos** foram encaminhados ao **MPjTC** para pronunciamento.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Nos autos, o representante do MPjTC, Procurador Marcílio Toscano Franca Filho, pugnou pela declaração de não cumprimento do Acórdão AC2-TC-00744/2012, aplicação de multa à autoridade omissa, por descumprimento de decisão desta Corte de Contas, assinando-se o prazo de 30 (trinta) dias para que a autoridade competente proceda ao cumprimento da medida determinada pelo Acórdão AC2-TC-00744/12.

VOTO DO RELATOR

O Relator vota pela declaração de não cumprimento do Acórdão AC2-TC-00.744/12, assinando-se novo prazo de 30 dias ao supracitado Gestor para que apresente a documentação reclamada no relatório inicial de Auditoria, sob pena de penalidade pecuniária e outras cominações legais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DECISÃO DA 2a CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado e considerando o Relatório da Auditoria e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal, os membros da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em:

- DECLARAR o n\u00e3o cumprimento de Ac\u00f3rd\u00e3o AC2-TC-00.744/12.
- ASSINAR novo prazo de 30 (trinta) dias para que o supracitado Prefeito apresente documentos que possibilitem avaliar a obra de construção de 932 unidades habitacionais, em cumprimento à determinação contida no Acórdão AC2-TC-00.744/12, sob pena de penalidade pecuniária e outras cominações legais.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adeilton Coêlho Costa. João Pessoa, 28 de agosto de 2012.

Conselheiro Nominando Diniz – Presidente da 2ª Câmara e Relator
Representante do Ministério Público junto ao Tribunal